

Respostas ao pedido de esclarecimento

Empresa TELEFÔNICA BRASIL SA - doc. 45 Proad 8894/2023

6.2. Fornecimento de SIMCARDS 4G/5G ou superior, com as seguintes características e funcionalidades:

- WhatsApp à vontade sem descontar da franquia;

QUESTIONAMENTO 1: O uso do WhatsApp não desconta da franquia, exceto para chamadas de voz e vídeo. Podemos atender desta forma?

→ RESPOSTA: Sim. O requisito de “WhatsApp à vontade sem descontar da franquia” refere-se à funcionalidade principal do aplicativo, ou seja, à troca de mensagens de texto entre os usuários.

- Fornecimento de mini-modems USB Wifi 4G ou superior, em regime de comodato.

QUESTIONAMENTO 2: Devido a não disponibilidade de mini-modems 5G, entendemos que poderão ser

fornecidos mini-modems 3G/4G. Está correto o entendimento?

→ RESPOSTA: Sim. O mini-modem usb wi-fi deve ser, no mínimo, compatível com a tecnologia 4G.

6.3. São requisitos obrigatórios para os mini modems USB Wifi:

- Drivers e softwares necessários ao funcionamento dos equipamentos, disponíveis para download ou embarcados no aparelho, compatíveis os sistemas operacionais Windows (10, 11 e superiores), MacOS e Linux;

QUESTIONAMENTO 3: De acordo com a documentação do fabricante, o PEN MODEM oferece compatibilidade com Windows 7, 8, 10 e MAC OS X (11 ou superior), Linux (Ubuntu 13.10 ou superior). Podemos atender desta forma?

→ RESPOSTA: Sim.

- Sempre que determinado pelo TRT7, a contratada deverá fornecer correções (patches e service packs) dos softwares fornecidos de maneira a manter os equipamentos seguros e perfeitamente operantes. Sempre que determinado pelo TRT7, a contratada deve fornecer software complementar ou substituto necessário ao atendimento das especificações do Edital e da solução proposta, sem custos para o TRT7;

QUESTIONAMENTO 4: A Contratada não fabrica pen modems. Entendemos que a responsabilidade pela disponibilização de correções do software é da Fabricante do equipamento. Está correto nosso entendimento?

→ RESPOSTA: Sim. A contratada é responsável por repassar os softwares disponibilizados pelo fabricante.

- A contratada deve informar sobre todas as correções e atualizações dos softwares imediatamente após sua disponibilização, bem como prover, sem custos, meios e apoio técnico para sua instalação e uso imediatos;·

QUESTIONAMENTO 5: A Contratada não fabrica pen modems. Entendemos que a responsabilidade pela informação sobre novas correções e atualizações do software é da Fabricante do equipamento. Está correto nosso entendimento?

→ RESPOSTA: Sim. A contratada é responsável por repassar as informações disponibilizadas pelo fabricante.

6.4. Área de cobertura e disponibilidade:

- Disponibilidade ininterrupta, na área de cobertura, respeitando-se as áreas de sombra, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardadas as interrupções autorizadas pela Anatel, causas fortuitas e motivos de força maior;

QUESTIONAMENTO 6: Oferecemos cobertura de acordo com a regulamentação da ANATEL, que define que as prestadoras devem garantir a cobertura em pelo menos 80% da área da sede dos municípios, não sendo necessário garantir a cobertura no interior das edificações e nem nas zonas rurais. Podemos atender desta forma?

→ RESPOSTA: Sim. De acordo com a regulamentação da ANATEL.

- Cobertura em, pelo menos, todas as cidades que possuem Unidades Judiciárias da Justiça do Trabalho da 7ª Região: Fortaleza, Baturité, Caucaia, Crateús, Iguatu, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Pacajus, Quixadá, Sobral, Tianguá, Eusébio, Aracati e São Gonçalo do Amarante;

QUESTIONAMENTO 7: Entendemos que poderemos atender com cobertura 3G, 4G ou 5G nos municípios citados conforme disponibilidade de tecnologia coberta no município. Podemos atender desta forma?

→ RESPOSTA: Sim.

7.1.1.2. Os chips deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

QUESTIONAMENTO 8: Entendemos que este prazo poderá ser prorrogado em caso justificados. Podemos atender desta forma?

→ RESPOSTA: Sim. É possível solicitar a prorrogação do prazo de entrega em casos justificados, de acordo com o item 11.7 do Termo de Referência desta licitação, que diz:
“11.7. comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;”

7.1.1.4. Devem ser disponibilizados 20 (vinte) chips virgens, a título de reserva, sem ônus para a contratante, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

QUESTIONAMENTO 9: Entendemos que 5% de reserva técnica seria uma quantidade mais adequada, por isso sugerimos que esta quantidade seja de 5 chips virgens. Será acatada nossa sugestão?

→ RESPOSTA: Não.

7.3. Juntamente com a nota fiscal, deverá ser entregue relatório detalhado do consumo mensal de dados de cada linha contratada.

QUESTIONAMENTO 10: Entendemos que a Contratante poderá gerar este relatório a partir do sistema de gerenciamento que será fornecido pela Contratada. Está correto o entendimento?

→ RESPOSTA: Sim.

7.13.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

QUESTIONAMENTO 11: As faturas para os serviços de telecomunicações são geradas automaticamente pelo sistema de faturamento, assim, não é possível emití-las com o valor dimensionado pela Contratante. Entendemos que, quando houver necessidade de ajuste de valor, este ajuste poderá ser realizado na fatura subsequente. Está correto o entendimento?

→ RESPOSTA: Não. Quando houver necessidade de ajuste de valor, deverá ser enviada nova fatura com o valor ajustado e desconsiderada a fatura com valor incorreto.

13.4. A CONTRATADA deverá realizar, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE, atualizações

(substituições) dos equipamentos fornecidos em comodato, sempre que as tecnologias dos mesmos estiverem desatualizadas em relação ao mercado, fornecendo novos equipamentos no lugar daqueles.

QUESTIONAMENTO 12: Os equipamentos PEN MODEM disponíveis atualmente ainda não são compatíveis com a tecnologia 5G. Eles oferecem suporte somente ao 3G e 4G. Por isso, acreditamos que todas as licitantes terão a mesma dificuldade em fornecer o 5G neste momento. Esta obrigação de substituir os equipamentos desatualizados, poderá obrigar as licitantes a substituir os PEN MODEM fornecidos no início do contrato, antes que os investimentos realizados tenham sido recuperados. Por este motivo, sugerimos que seja incluída uma cláusula neste item, prevendo que os equipamentos desatualizados deverão ser substituídos, desde que tenham sido fornecidos a mais de 24 meses. Será acatada nossa sugestão?

→ RESPOSTA: Sim. Consideramos que 24 meses é o prazo mínimo para que, caso seja atestada a desatualização do equipamento, seja solicitada a sua atualização por um novo equipamento mais moderno e já amplamente utilizado no mercado.

15.12.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

QUESTIONAMENTO 13: Sugerimos que o pagamento seja realizado através de boleto bancário com código de barras. Será acatada nossa sugestão?

→ RESPOSTA: Sim. Também será possível o pagamento através de boleto bancário com código de barras.

Respostas ao pedido de esclarecimento
Empresa TIM SA - doc. 46 Proad 8894/2023

QUESTIONAMENTO 01:
PARA PESSOA JURÍDICA

10.3. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica são:

c) Em caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

→ RESPOSTA: Sim.

QUESTIONAMENTO 02:

10.6. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Prova de que possui outorga vigente, mediante autorização do Serviço Móvel Pessoal (SMP), expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em todo território nacional.

Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas no subitem elencado.

Nosso entendimento está correto?

→ RESPOSTA: Sim.

QUESTIONAMENTO 03:

Sobre a declaração: “DECLARA, para fins de incidência do Imposto Sobre Serviço, à luz do art. 236-A, da Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município de Fortaleza), que é domiciliada no município de _____ e que não possui estabelecimento, unidade econômica ou profissional em Fortaleza/CE”.

Entendemos que a Licitante que possuir inscrição no município de Fortaleza em dia, não precisará apresentar a declaração mencionada acima. Sendo assim poderá apresentar a CND municipal para comprovação.

Nosso entendimento está correto?

→ RESPOSTA: Sim. A contratada poderá apresentar o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPOM, onde conste a situação cadastral ATIVA ATUALMENTE, em substituição à declaração supracitada.

QUESTIONAMENTO 04:

Do item Objeto 1

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviço de acesso móvel à internet, com tecnologia 4G e 5G, ou superior, com franquia de 40GB por linha por mês, fornecimento de chip e mini-modem USB Wifi em regime de comodato, para atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme definido neste Termo de Referência) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TIM: Observamos que o edital, nas especificações do mini-modem USB Wifi, informa que deverá ser compatível com a rede 4G. No entanto, no objeto é exigida tecnologia 5G. Informamos que equipamentos com esta tecnologia estão muito acima dos valores estimados para este orçamento, conforme o ANEXO I - VALOR ESTIMADO. Ademais, esta tecnologia está em fase de implantação no Brasil, não tendo cobertura em todos os municípios do país. Desta forma, solicitamos que seja permitido apresentar modems compatíveis apenas com a rede 4G.

Nossa solicitação será acatada?

→ RESPOSTA: Sim. O mini-modem usb wi-fi deve ser, no mínimo, compatível com a tecnologia 4G.

QUESTIONAMENTO 05:

Do edital 2.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

TIM: Observamos que os itens acima fazem menção aos subitens 2.7.2, 2.7.3, 2.7.8, 7.1.1 e 7.12.1 porém, esses subitens não foram localizados no edital. Podemos desconsiderá-los ou é possível o envio das informações?

→ RESPOSTA: Os itens 7.1.1 e 7.12.1 constam no edital. Os demais itens podem ser desconsiderados.

QUESTIONAMENTO 06:

Do edital 4.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

4.1.2. Marca;

TIM: Solicitamos esclarecer se, na fase de cadastro do preço da proposta inicial, é necessário informar a marca e o modelo do modem. É importante informar que as operadoras podem fornecer modems exclusivos, o que pode caracterizar a identificação da licitante antes da fase de disputa e consequente desclassificação. Por este motivo, solicitamos desconsiderar tal exigência e permitir que esta informação seja apresentada na proposta da licitante vencedora do certame.

Nossa solicitação será acatada ?

- RESPOSTA: Sim, no caso de a licitante fornecer modem de marca/modelo exclusivo, fornecer tais informações somente após a convocação para envio da proposta final adequada ao valor negociado/arrematado.

QUESTIONAMENTO 07:

Do edital 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

TIM: O envio da proposta inicial é apresentado de duas formas: a primeira, preenchimento do preço com os valores unitário e valor total no site Compras.GOV, via de regra sem identificação e sem assinatura; a segunda se refere aos anexos documentos de habilitação e proposta conforme item (5.2) que será incluído em sistema o qual o Sr. Pregoeiro somente terá acesso ao final da disputa, sendo esta permitida a identificação da licitante na proposta.

Nosso entendimento está correto?

- RESPOSTA: O presente certame, no sistema Compras.gov, possui as seguintes fases na ordem: disputa com lances, julgamento das propostas, habilitação e adjudicação/homologação. Os documentos de habilitação (fase de habilitação) serão solicitados pelo pregoeiro ao licitante vencedor ou, havendo desclassificação, aos próximos classificados na ordem, somente após a convocação para envio da proposta adequada ao último lance dado (fase de julgamento). Nesta fase, já será conhecida a ordem de classificação dos licitantes que participaram da disputa com lances, com a identificação de cada um. A parte do item 5.2 que trata dos documentos de habilitação se aplica aos certames que têm a fase de habilitação antes do julgamento das propostas

QUESTIONAMENTO 08:

Do edital 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento)

superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

TIM: Entendemos que o pregão cujo o número 90016/2024, segue a regulamentação do Decreto 10.024 de 2019 sendo necessário portanto, a formulação dos lances de modo “Aberto” ou “aberto e fechado”. Observamos que o edital não deixa claro a forma que ocorrerá a disputa, trazendo Imprevisibilidade no momento da etapa de lances, sendo bastante incomum tal medida comparado aos certames feitos nesta modalidade. Assim, trazendo transparência a modalidade de disputa, solicitamos informar se a formulação de lances ocorrerá no modo “Aberto” ou “fechado”.

Nossa solicitação será acatada ?

→ RESPOSTA: Na primeira página do Edital(página principal) consta que o modo de disputa é o “aberto”.

QUESTIONAMENTO 09:

Do edital 6. DA FASE DE JULGAMENTO.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

TIM: A licitação onde o critério de julgamento é o menor preço visa a eleger a proposta mais barata, apresentada por empresa idônea, para execução do serviço licitado. Desta forma, essa licitante entende que para elaboração da proposta mais vantajosa será admitido que a contratada apresente preços dos serviços mesmo que inferior a 50% do valor orçado pela Administração, considerando que essa redução não irá prover qualquer desequilíbrio financeiro ao contrato, mantendo o preço final de acordo com o praticado no mercado, sem que isso configure desclassificação a proposta.

Solicitamos a nossa participação desta forma. Nossa solicitação será acatada?

→ RESPOSTA: Mantém-se o disposto no edital.

QUESTIONAMENTO 10:

Do edital 6.DA FASE DE JULGAMENTO.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada

pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

TIM: A TIM observou que a Administração, no instrumento convocatório, exigiu a apresentação de uma Planilha de Custos pela licitante classificada em primeiro lugar, demonstrando a decomposição dos preços ofertados no certame, sob pena de desclassificação.

Certamente, as operadoras de telecomunicações possuem preços competitivos no mercado, justamente por se tratar de um serviço contínuo e regulado pela ANATEL. Além disso, a demonstração dos custos pela licitante classificada em primeiro lugar expõe ao mercado informações estratégicas de negócios que são muito particulares e podem ser consideradas confidenciais.

De acordo com a nova Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Planilha de Custos deve ser apresentada após o julgamento, exclusivamente nas licitações de obras ou serviços de engenharia. Nesse contexto, entendemos que a apresentação da Planilha de Custos – cuja versão modelo não foi incluída no edital – torna-se desnecessária, considerando a natureza do serviço que será fornecido.

Nossa solicitação será acatada?

- RESPOSTA: O custo global estimado do objeto licitado não foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração.

QUESTIONAMENTO 11:

Do edital 6.DA FASE DE JULGAMENTO.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

TIM: No Termo de Referência, constam todas as especificações do aparelho que deverá ser fornecido nesse certame. Essas informações servirão de base para a contratante formular sua proposta comercial de acordo com as especificações exigidas nesse ato convocatório. Entendemos que essa entidade não pode fazer exigência que ultrapasse o indispensável, o fundamental, o extremamente necessário. A disponibilização de amostras acarretará desequilíbrio financeiro tendo em vista o custo para envio desses aparelhos fora do cronograma logístico. Além disso, consideramos que essa exigência poderá ser sanada através de buscas ao site do fabricante.

As especificações detalhadas do presente edital, são suficientes para traduzir a qualidade desejada por esta Administração, cabendo ao licitante vencedor fornecer os equipamentos da forma solicitada e se não o fizer, arcar com o ônus das punições previstas em Lei.

Entende a TIM que estas exigências devem ser retiradas do Edital pelos motivos acima expostos.

Nossa solicitação será acatada?

→ RESPOSTA: O Termo de Referência não exige amostras.

QUESTIONAMENTO 12:

Do edital 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

TIM: Observamos que o edital não apresenta um modelo de proposta. Desta forma, entendemos que poderemos apresentar a proposta conforme o padrão da operadora.

Nosso entendimento está correto?

→ RESPOSTA: As propostas devem ser enviadas de acordo com o descrito no Edital.

QUESTIONAMENTO 13:

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO TI

TIM: Observamos que o orçamento do edital é de 12 (doze) meses, entretanto, segundo o item 2.2 informa que a contratação será de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021. Desta forma, solicitamos corrigir o orçamento do edital estimando dentro do prazo contratual de 5 (cinco) anos.

Nossa solicitação será acatada ?

→ RESPOSTA: Não.

QUESTIONAMENTO 14:

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO TI, 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alí-

nea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- Assinatura e Sistema de Gestão (APP) online;

TIM: Entendemos que a gestão online solicitada será a verificação do consumo após o fechamento da fatura, que poderá ser visualizada em várias versões de arquivo para acompanhamento do consumo via sistema, através de login e senha via web.

Nosso entendimento está correto?

→ RESPOSTA: Sim.

QUESTIONAMENTO 15:

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO TI, 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

6.3. São requisitos obrigatórios para os mini modems USB Wifi:

13 DO REGIME COMODATO

13.4. A CONTRATADA deverá realizar, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE, atualizações (substituições) dos equipamentos fornecidos em comodato, sempre que as tecnologias dos mesmos estiverem desatualizadas em relação ao mercado, fornecendo novos equipamentos no lugar daqueles.

TIM: Para que os equipamentos inicialmente fornecidos possam ser substituídos, deve inquestionavelmente ser renovado o contrato firmado entre as partes, com alteração e aplicação dos índices de reajustes, podendo ocorrer tal substituição depois de cumprido o lapso de tempo estimado de pelo menos 30 (trinta meses) - e desde que, repita-se, devidamente pactuado termo aditivo dilatando o prazo de execução/vigência do ajuste, por período não inferior a 30 (trinta) meses, sob pena de causar prejuízos e desvantagens à empresa contratada.

Nossa solicitação será acatada ?

→ RESPOSTA: Não. Consideramos que 24 meses é o prazo mínimo para que, caso seja atestada a desatualização do equipamento, seja solicitada a sua atualização por um novo equipamento mais moderno e já amplamente utilizado no mercado.

QUESTIONAMENTO 16:

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO TI, 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

6.4. Área de cobertura e disponibilidade:

- Cobertura em, pelo menos, todas as cidades que possuem Unidades Judiciárias da Justiça do Trabalho da 7ª Região: Fortaleza, Baturité, Caucaia, Crateús, Iguatu, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Pacajus, Quixadá, Sobral, Tianguá, Eusébio, Aracati e São Gonçalo do Amarante;
- Cobertura mínima a nível nacional nas seguintes cidades brasileiras: Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Salvador, Recife, Belém, Curitiba, Brasília, Manaus, João

Pessoa, Campinas, São Luiz, Vitória, Goiânia, Maceió, Aracaju, Natal, Teresina, Cuiabá, Campo Grande, Santa Catarina;

TIM: É de conhecimento que as operadoras não atendem todas as localidades. Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município. Desta forma, entendemos que se a licitante estiver dentro desta exigência da ANATEL poderá participar desta licitação.

Nossa solicitação será acatada?

→ RESPOSTA: Sim. De acordo com a regulamentação da ANATEL.

QUESTIONAMENTO 17:

TERMO DE REFERÊNCIA 7. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.1.2. Os chips deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

TIM: Para que todos os processos sejam feitos dentro do prazo logístico operacional da empresa, solicitamos que a entrega ocorra em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

Nossa solicitação será acatada ?

→ RESPOSTA: Não.

QUESTIONAMENTO 18:

TERMO DE REFERÊNCIA - 7. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Juntamente com a nota fiscal, deverá ser entregue relatório detalhado do consumo mensal de dados de cada linha contratada.

TIM: Entendemos que o relatório detalhado a ser fornecido trata-se da fatura.

Nosso entendimento está correto?

→ RESPOSTA: Sim. Trata-se da fatura detalhada, onde consta o consumo mensal de dados de cada linha.

QUESTIONAMENTO 19:

TERMO DE REFERÊNCIA -8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL DO SERVIÇO EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. A contratada prestará garantia técnica dos serviços e equipamentos (mini-modems) pelo prazo de vigência do contrato, em face de quaisquer problemas de disponibilidade de conexão ou falha nos equipamentos (mini-modems) fornecidos.

TIM: Como se depreende dos termos do Edital, o objeto da contratação é a prestação de serviços de telefonia móvel com fornecimento de modems em regime de comodato no momento da contratação. Os itens acima imputam responsabilidade diversa do contrato de prestação de serviços de telefonia móvel.

A responsabilidade sobre a manutenção do aparelho é exclusivamente do fabricante do equipamento e não da Contratada.

Importante destacar que a garantia concedida de assistência técnica do fabricante não abrange os defeitos ocasionados pela utilização incorreta e quebra do equipamento.

Neste sentido, havendo a excessiva abrangência da responsabilidade à operadora de serviços perante os aparelhos fabricados por outros, a regra do Edital desvirtua do razoável, e da prática do mercado, e ainda, impõe incerteza e imprevisibilidade aos Licitantes, além da possível onerosidade excessiva decorrente de tais condições.

Entende a TIM, que estes itens devem ser desconsiderados do Edital e este órgão seguir com a contratação conforme regra de mercado, ou seja, a Contratada fornece os modems e caso estes apresentem defeitos dentro do período de garantia, o órgão aciona o fabricante em um de seus postos de atendimento.

Nossa solicitação será acatada?

→ RESPOSTA: Não. O Contratante acionará a Contratada. À Contratada cabe a responsabilidade de acionar o fabricante ou substituir o equipamento.

QUESTIONAMENTO 20:

TERMO DE REFERÊNCIA 15. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.

15.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de

cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento,

tais como:

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

TIM: As informações da fatura não pode divergir da norma contida na Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) - que aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal. Frisa-se que a licitação para serviços de telecomunicações, dentre os quais os de telefonia celular, possuem regência pela ANATEL, cuja normatização vincula o modo e os critérios da prestação do serviço, estando às operadoras adstritas a tal regramento que determina as informações que deverão constar no documento de cobrança ao Consumidor. Vale lembrar que toda documentação que compõem o Contrato Administrativo se encontrará à disposição da contratante. Assim, solicitamos que tal exigência seja flexibilizada, devendo ser aceito o envio documento de cobrança as Notas

Fiscais/Faturas decorrentes dos serviços prestados de acordo com o padrão já enviado atualmente pelas operadoras de telefonia celular.

Nossa solicitação será acatada?

→ RESPOSTA: Sim.

QUESTIONAMENTO 21:

TERMO DE REFERÊNCIA 15. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Prazo de pagamento

15.12.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

TIM: Quanto à forma de pagamento, a licitante esclarece que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras contido na fatura. Nesse sentido, a licitante solicita que seja estabelecida a possibilidade onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias, como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital.

Nossa solicitação será acatada?

→ RESPOSTA: Sim. Também será possível o pagamento através de boleto bancário com código de barras.

QUESTIONAMENTO 22:

TERMO DE REFERÊNCIA 19. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

19.1. No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, inclusive Diferencial de Alíquota de ICMS-DIFAL, se for o caso, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

TIM: Solicitamos esclarecer se, nas propostas de entrada, lances e vencedora, será necessário considerar o tributo ICMS.

Nossa solicitação será acatada ?

→ RESPOSTA: Deverão ser considerados todos os tributos inerentes aos serviços que serão contratados.

Alfredo Antonio de Araujo Malheiros Filho

Coordenador de Serviços e Suporte de TIC